

P R O V I S Ã O

D. ANTÓNIO FRANCISCO MARQUES, POR MERCE DE DEUS E DA SANTA
SÉ APOSTÓLICA, BISPO DE SANTARÉM;

Considerando as disposições do Direito Canónico acerca
das Irmandades;

considerando que a prática da caridade, informada pela
doutrina e moral cristãs, bem como a de actos de culto cató-
lico constitui o objectivo das Santas Casas da Misericórdia,
segundo o seu espírito tradicional;

considerando o teor do Dec.-Lei 519-G-2/79, de 29 de
Dezembro de 1979 (10º suplemento);

considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Sal-
vaterra de Magos satisfaz os requisitos necessários, exigi-
dos pela lei eclesiástica, para se constituir em Irmandade;

HAVEMOS POR BEM:

confirmar a erecção canónica da Santa Casa da Miseri-
córdia de Salvaterra de Magos;

aprovar o Compromisso, votado no Definitório, de 27
de Março de 1982;

mandar que se comunique a confirmação da erecção ca-
nónica e a aprovação do Compromisso às entidades oficiais
competentes, conforme o estipulado na Concordata entre a
Santa Sé e a República Portuguesa.

Santarém, 7 de Maio de 1982

+ António Francisco Marques, Bispo de Santarém

O Chanceler

R. António de Jesus Marques, Feneiro Duarte